



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
2ª REGIÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO/ ESCOLA DA MAGISTRATURA
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR
ESTÁCIO DE SÁ LTDA. .**

2012



Estácio



Tribunal Regional
Federal da 2ª Região

EMARF
Escola da Magistratura
Regional Federal 2ª Região

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA ENTRE O TRF-2ª
REGIÃO /EMARF E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
LTDA.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO/ ESCOLA DA MAGISTRATURA
REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO
DE SÁ LTDA. .**

De um lado o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, situado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado por sua Presidenta, desembargadora federal MARIA HELENA CISNE, e a ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EMARF, sediada na Rua Acre, nº 80, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, representada pela sua Diretora-Geral, desembargadora federal LILIANE RORIZ; e do outro lado a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, situada na Rua do Bispo, n 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato por seu Diretor Financeiro, VIRGÍLIO DELOY CAPOBIANCO GIBBON, e por seu Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e Diretor de Pesquisa Aplicada, LUCIANO VICENTE DE MEDEIROS, na forma de seu Contrato Social, resolvem, entre si, firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação acadêmica e técnica entre os participantes, com a finalidade de promover a integração institucional, por meio de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras, com ênfase na pesquisa, na produção e divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.

1.2 - Nos eventos acima mencionados serão disponibilizadas vagas aos convenentes, de acordo com a disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 - Para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, os convenentes signatários subministrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

2.2 - Caberá a cada Convenente realizar, nos termos pré-aprovados entre si, a exposição gráfica e digital de suas respectivas logomarcas em todos os fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, palestras e outras atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

2.3 - A realização das atividades acima referidas não caracterizará relação empregatícia em qualquer hipótese.

2.4 - O presente Acordo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os convenentes, devendo cada Parte arcar com os custos advindos das obrigações que assumir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por vontade das Partes.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Partes envolvidas se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal a outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente convênio poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou por mútuo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo pelos participantes, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

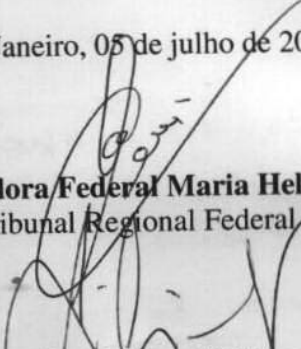
6.1 – As dúvidas e controvérsias oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo pelas partes. Não sendo possível o acordo, fica aberta a via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

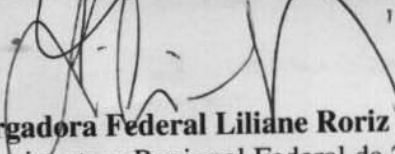
7.1 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para decidir as questões que tenham sido objeto de acordo entre si.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

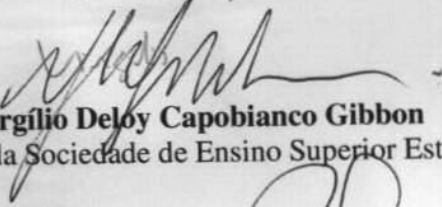
Rio de Janeiro, 05 de julho de 2012.



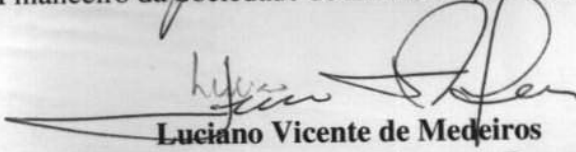
Desembargadora Federal Maria Helena Cisne
Presidenta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Desembargadora Federal Liliane Roriz
Diretora-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região – EMARF



Virgílio Deloy Capobianco Gibbon
Diretor Financeiro da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.



Luciano Vicente de Medeiros
Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e Diretor de Pesquisa Aplicada, da SESES